

Referência: Processo nº 202200036003400

Interessado(a): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Assunto: Análise de Peças Recursais.

DESPACHO Nº 69/2024/GOINFRA/OC-GEOCI-14516

1 Versam os autos sobre a análise de peça de recurso ao Relatório de Habilitação, apresentado pelo **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA, formado pelas empresas TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (55323828)** e também as contrarrazões apresentadas pela empresa **RICCO CONSTRUTORA LTDA (55608737)**, pertencente ao **CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY**.

2 Em análise ao recurso apresentado pelo **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA**, observa-se que há um questionamento sobre a exigência de CABO XLR PADRAO DMX, na quantidade de 8.150 m, conforme item 4.04.04 do Edital, como "parcela de maior relevância", por se tratar de "um cabo elétrico simples e sua instalação não difere de outros cabos elétricos". Destaca-se que qualquer questionamento sobre as exigências do Edital poderia ter sido realizado na fase de impugnação, que já precluiu. Desta forma, não serão aceitas alegações sobre o tema.

3 Com relação ao Memorial de Cálculo apresentado, observa-se que foi calculada uma média de 13 metros de cabo por equipamentos "compatíveis com o protocolo DMX", com base nos dados da CAT no. 2620230015185, onde consta 3.110 m de cabo para 238 equipamentos. A partir desta média, o Consórcio apresentou estimativa de quantidades para as CAT'S no.3036856/2003, 3059466/2023, 287388/2023 (itens 2 a 4 do Memorial de Cálculo).

4 Fica claro aqui que as estimativas realizadas, para atender ao quantitativo solicitado para a Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância não tem fundamento, porque podem variar para cada projeto realizado. Além disso, o Edital é bem claro em informar que a comprovação pelo licitante deverá ser feita "**através de certidão e/ou atestado**" e não a partir de estimativas de quantidades.

5 Não é correta a alegação de que a quantidade de cabos DMX utilizado em cada obra não é previamente definida, tendo em vista que em toda contratação, o quantitativo deve ser extraído de um projeto e fará parte da planilha orçamentária da obra. Eventuais diferenças de quantitativos poderão ser sanadas, no caso de obras públicas, dentro dos limites previstos em lei, com a elaboração de aditivos de acréscimo ou supressão de serviços.

6 Desta forma, sugiro que sejam acatadas as contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO RICCO CONSTRUTORA LTDA/SILICON ENERGY** e que seja mantida a decisão do Despacho no. 3262/2023/GOINFRA/OC-GEOCI (SEI no. 55017133), informando que "não ficou evidenciada a execução dos 8.150 metros de Cabo XLR padrão DMX exigidos no Edital, por parte do **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA DOURADA**, mantendo-se assim a decisão pela sua **INABILITAÇÃO**."

GOIANIA, 12 de janeiro de 2024.

MARCIA PERES TEIXEIRA

Gerente Substituta_Portaria no. 64/2023 (SEI no. 55104312)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA PERES TEIXEIRA, Gerente**, em 12/01/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55617617** e o código CRC **13EB9075**.

GERÊNCIA DE OBRAS CIVIS

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4135.



Referência: Processo nº 202200036003400



SEI 55617617